

RECURSO ADMINISTRATIVO

A/C Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE
Processo Administrativo nº 007/2025 – Pregão Eletrônico nº 018/2025

Recorrente: GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 15.558.946/0001-45

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de câmaras frias da marca ELBER, modelos CSV 120, CSV 280 e CSV 420, conforme especificações constantes no edital. Foi classificada como vencedora a empresa H.A.P.L. Refrigeração e Serviços em Geral Ltda. Todavia, a análise técnica e documental da proposta e documentos de habilitação revela grave desconformidade com os requisitos editalícios e legais, ensejando sua imediata desclassificação.

A empresa H.A.P.L. Refrigeração e Serviços em Geral Ltda foi classificada em primeiro lugar, com proposta no valor de R\$ 3.379,00 por mês. A Gigavida Tecnologia e Serviço Hospitalar Ltda, segunda colocada, apresentou tempestivamente impugnação ao edital e posterior manifestação de intenção de recurso contra a habilitação da H.A.P.L., conforme registrado na Ata da Sessão

I. DA TEMPESTIVIDADE

GIGAVIDA Tecnologia e Serviço Hospitalar LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.558.946/0001-45, sediada na Rua Santa Edwirges, nº 182, Bongi, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, por intermédio de sua representante legal, Sra. Sunderlene Amaral de Abreu Machado portadora da Carteira de Identidade nº 5.493.053 e do CPF nº 032.156.464-20, vem, com o devido respeito, à augusta presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 8 do Edital, pelas razões de fato e de Direito a seguir aduzidas.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: [...]

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; [...]

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;*

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA.

Rua Santa Edwirges, 182, Bongi - Recife/PE CEP 50.830-220 - sunderlene@gigavida.com.br
81 3314.7914 CNPJ: 15.558.946/0001-45

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

Por seu turno, o instrumento convocatório estabelece que o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Logo o prazo para apresentação do Recurso Administrativo faz-se tempestivo, considerando a data inicial o dia útil seguinte ao registro, 11/04/2025, e data final o dia 15/04/2025.

II. DOS FATOS

A irrisignação decorre da habilitação da empresa H.A.P.L. REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, a qual, ao ver da Recorrente, não atende aos requisitos técnicos e legais constantes do Edital, razão pela qual requer sua inabilitação imediata.

Ademais, destaca-se o indeferimento declarando como improcedente a impugnação registrada pela Recorrente em 25/02/2025, e a ausência de resposta por parte da Comissão de Licitação aos inúmeros pedidos formais da Recorrente para apresentação dos documentos que embasaram o valor estimado da contratação, configurando grave ofensa aos princípios da publicidade, motivação e transparência consagrados nos arts. 5º, 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

DA ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA H.A.P.L.

1. Inobservância ao art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: Ausência de Atestado Técnico Compatível com o Objeto Licitado

A empresa H.A.P.L. apresentou como prova de aptidão técnica atestados notoriamente insuficientes e inadequados ao objeto licitado, expondo o ente público ao risco de insegurança jurídica, prejuízo à execução do contrato e à integridade de bens públicos de alto valor técnico e sanitário. Destaca-se que a empresa apresentou:

- Atestado emitido por restaurante, que comprova apenas a realização de manutenção em aparelho de ar-condicionado tipo split e câmara frigorífica, os quais são equipamentos de uso comercial e de baixa complexidade técnica;
- Outro atestado emitido pelo Hospital Otávio de Freitas, que se refere à manutenção de câmara mortuária de necrotério, a qual não se confunde técnica ou funcionalmente com câmaras de conservação de vacinas, sendo esta última regulamentada pela ANVISA e sujeita a requisitos de controle térmico rigoroso (RDC nº 430/2020).
- Atestados de capacidade que se referem exclusivamente a serviços de manutenção em condicionadores de ar split, janela e similares emitidos pelo Hospital Correia Picanço e pelo

EREM. Nenhum dos documentos apresentados atesta experiência comprovada com câmaras frias, que constituem o objeto específico do certame.

A empresa também apresentou certidão CREA em nome da Eng. Gleiciely, porém sem vinculação com todos os atestados técnicos apresentados nem comprovação de que a profissional participou das execuções atestadas, contrariando o art. 30, § 1º, I da Lei 8.666/93 e arts. 67 e 69 da Lei 14.133/2021. A exceção está no serviço “instalação e manutenção de condicionadores de ar, consertos, troca de peças entre outros” registrado na CAT 2220578821/2023, porém com objeto diverso ao escopo da presente contratação.

Tratam-se, portanto, de atestados que não demonstram experiência prévia e específica com câmaras da marca ELBER, tampouco com câmaras de conservação de insumos termolábeis, violando o que dispõe o art. 67, II, da Lei 14.133/2021, e o item 7.4 do edital.

2. Jurisprudência do TCU e Risco de Descumprimento Contratual

A jurisprudência do TCU é firme ao descredenciar empresas com atestados genéricos e desconectados do objeto licitado:

"É irregular a aceitação de atestado de capacidade técnica que não comprove, de forma clara, a execução de objeto compatível com o da licitação. Tal prática expõe a Administração ao risco de inexecução contratual e compromete a vantajosidade do certame" (TCU, Acórdão nº 2.021/2021 - Plenário).

"A ausência de experiência específica para o objeto licitado, ainda que existam atestados genéricos, compromete a habilitação técnica e caracteriza violação aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração" (TCU, Acórdão nº 2.143/2020 - Plenário).

Portanto, a habilitação da empresa H.A.P.L., com base nos documentos apresentados, compromete a segurança jurídica da contratação, podendo ensejar posterior rescisão contratual e responsabilização dos agentes públicos envolvidos, conforme art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021.

3. Proposta inexecutável e desatrelada dos custos reais da manutenção especializada

A proposta da empresa H.A.P.L., no valor de R\$ 3.379,00 mensais para 13 equipamentos, revela-se manifesta e tecnicamente inexecutável, especialmente considerando que as peças de reposição dos equipamentos ELBER são fornecidas exclusivamente por empresa autorizada, com valores praticados acima da média de peças genéricas.

A título de exemplo, substituições rotineiras como placas eletrônicas, sensores ou compressores em câmaras frias ELBER podem superar R\$ 2.000,00 por unidade. A ausência de detalhamento ou previsão de custos com peças demonstra não apenas má-fé ou imprudência da licitante, mas também grave risco de descumprimento contratual por inviabilidade econômica da proposta.

4. Incompatibilidade da Atividade Econômica e Documento Fiscal Inidôneo

O comprovante de inscrição e situação cadastral da H.A.P.L. não possui CNAE da família 33.12-01, essencial para caracterizar sua compatibilidade com o objeto contratual. Ademais, não foi apresentada a certidão negativa mercantil que comprova inscrição no cadastro de contribuintes municipal, em desconformidade com o item 7.4.1, alínea "b" do edital e com o art. 67, IV da Lei nº 14.133/2021. Tal ausência impõe a inabilitação da empresa.

Mais uma vez, alertando a estimada comissão de licitação, queremos clarificar que por se tratar de um equipamento com registro na ANVISA, possui vinculação a equipamento para saúde humana, o que obriga a empresa contratada a possuir CNAE específico para manutenção de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos, como possui a empresa GIGAVIDA TECNOLOGIA, o que não acontece com a empresa equivocadamente habilitada.

5. Justificativa da contratação direta por inexigibilidade de licitação

Por último e mais que importante a estimada comissão de licitação também deixou passar uma relevante questão quando por equívoco utilizou-se no próprio objeto referindo-se a marca ELBER de câmaras de conservação de vacina pois isto dá total consistência ao entendimento de que o que se quer contratar é uma empresa com expertise em câmaras da marca ELBER, ou com intuito de contratar uma empresa habilitada pela fábrica ELBER, ou até com exclusividade por regionalidade autorizada pela fábrica. Que dá no caso da fábrica ELBER, nesse contexto, poderes a GIGAVIDA TECNOLOGIA, a ser a ÚNICA da região a lhe representar para fornecer peças e serviços na região metropolitana do Recife, o que é comprovado via carta de exclusividade, anexada.

Para o caso em comento o certame deve ser revogado pois o próprio objeto “*contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de câmaras frias da marca ELBER, modelos CSV 120, CSV 280 e CSV 420*” denota a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 que fala ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 74, I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

O §1º do mesmo artigo estabelece que:

§ 1º. Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a inexigibilidade será justificada por atestado de exclusividade, emitido pelo fabricante do bem ou pelo representante comercial.

A empresa Gigavida Tecnologia possui declaração de exclusividade emitida pela empresa fabricante ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ nº 81.618.753/0001-67), datada de 07 de fevereiro de 2025, com validade de 12 meses, na qual é reconhecida como autorizada exclusiva para prestação de serviços técnicos com uso de peças originais em toda a linha de conservadoras de vacinas e termolábeis da marca Elber, abrangendo a região do município de Recife e raio de até 50 km.



A contratação da empresa autorizada pela própria fabricante é condição técnica essencial para garantir:

- A manutenção da integridade dos insumos armazenados, como vacinas e medicamentos termolábeis;
- A conformidade com requisitos de segurança do paciente;
- A preservação da garantia de fábrica dos equipamentos;
- O atendimento aos critérios de responsabilidade sanitária e administrativa exigidos pelos órgãos de controle e vigilância.

Ademais, conforme previsto no Art. 72, §1º da Lei 14.133/2021:

§ 1º. A escolha do contratado deverá ser tecnicamente justificada, demonstrando-se a compatibilidade entre as exigências do objeto e a capacidade técnica do fornecedor.

A Gigavida Tecnologia atende plenamente a tais requisitos por ser a única autorizada com competência técnica e respaldo formal da fábrica Elber.

A exclusividade é justificada tecnicamente pela fabricante com base em:

- Conhecimento técnico específico exigido para os equipamentos com tecnologia embarcada exclusiva;
- Instrumentação e ferramental especial exigido para a correta prestação dos serviços;
- Garantia de rastreabilidade e fornecimento de peças genuínas, sendo vedado o uso de peças genéricas que possam comprometer o funcionamento e a segurança dos insumos armazenados.

Diante da inviabilidade de competição e da comprovação de exclusividade, bem como do risco de comprometimento do objeto e da segurança dos insumos em caso de contratação de empresa não autorizada, resta plenamente justificada a contratação direta da empresa GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA com fundamento no Art. 74, I, c/c o §1º, da Lei nº 14.133/2021.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com fulcro nos arts. 5º, 11, 23, 67, 69 e 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, requer-se:

1. O conhecimento e provimento integral do presente recurso administrativo;
2. A inabilitação da empresa H.A.P.L. Refrigeração e Serviços em Geral Ltda, por não atender às exigências de qualificação técnica específica e por apresentar proposta inexequível;
3. A abertura de procedimento interno para apuração da legalidade da habilitação questionada, com parecer técnico da engenharia municipal;
4. A apuração pela Procuradoria Municipal quanto à regularidade da fase de orçamento estimativo, com divulgação dos documentos utilizados;

GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA.

Rua Santa Edwirges, 182, Bongü - Recife/PE CEP 50.830-220 - sunderlene@gigavida.com.br
81 3314.7914 CNPJ: 15.558.946/0001-45



5. A disponibilização, pela Comissão de Licitação, dos documentos utilizados para definição do valor estimado do contrato, nos termos do art. 6º, I da Lei nº 14.133/2021 e do princípio da transparência;
6. Revogação do certame e consequente autorização para prosseguimento do processo de contratação direta via inexigibilidade, com a devida instrução dos autos e publicação posterior conforme exigido pela legislação vigente;
7. Encaminhamento do presente recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 15 de abril de 2025.

Sunderlene Amaral de Abreu Machado

CPF: 032.156.464-20

Diretora Administrativa - Representante legal

Gigavida Tecnologia e Serviço Hospitalar Ltda

DECLARAÇÃO CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este documento, a Empresa Elber Indústria de Refrigeração Ltda, inscrita no CNPJ 81.618.753/0001-67 no endereço Rua Progresso, Nº 150 - Bairro Centro, Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, declara a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de assistência técnica autorizada à:**

Giga Vida Tecnologia e Serviço Hospitalar Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.558.946/0001-45 com sede Situada na Rua Santa Edwirges, Nº 182 – Bairro Bongi, Município de Recife no Estado de Pernambuco.

A empresa Elber Indústria de Refrigeração Ltda, através da presente declara que empresa “Giga Vida Tecnologia e Serviço Hospitalar Ltda” atua como exclusiva autorizada a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças originais Elber nas conservadoras de vacinas, medicamentos, termolábeis e outros da linha medical produzidos pela Elber e instalados no município de Recife (PE) e região próxima. Cuja área abrange a partir do centro até 50 km por vias pavimentadas. Tal exclusividade dá-se em razão do conhecimento e habilitação técnica específicos e necessários para prestar serviços nestes produtos com tecnologia exclusiva embarcada. Bem como a necessidade de possuir equipamentos e instrumentação adequadas para prestação de tais serviços.

Esta declaração tem validade de 12 meses, podendo ser renovada com consentimento expresso da Elber Ind. Refrigeração, desde que para tanto, deverá, ser constatada a atualização técnica e instrumental dos profissionais.

A Empresa Elber, verificando qualquer irregularidade na prestação dos serviços, pendência, inadimplência, ou demanda envolvendo a prestação dos serviços, bem como junto a ELBER, poderá a seu critério e independentemente de Notificação, cancelar a presente autorização, ocasião está que nada será devido a título de indenização por danos morais, materiais e ou lucros cessantes.

Em caso do termino da presente exclusividade é de responsabilidade única e exclusiva da empresa Giga Vida Tecnologia e Serviço Hospitalar Ltda, comunicar a seus clientes da extinção desta.

Agronômica (SC), 07 de fevereiro de 2025.

**IVAN CARLOS
HILLESHEIM:
09262650914**

Assinado digitalmente por IVAN CARLOS
HILLESHEIM:09262650914
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34189547000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CNE=IVAN CARLOS HILLESHEIM:09262650914
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.07 13:17:41-03'00'

**Ivan Carlos Hillesheim
Representante Legal.
CPF nº: 092.626.509-14
Elber Indústria de Refrigeração Ltda
CNPJ Nº 81.618.753/0001-67**